



Memorando Complementação ao Memorando Gestão de Contrato nº 015/2023 e nº. 032/2023

Bagé, 02 de março de 2023.

À SEFIR

C/C: UCCI

C/C: NTI

C/C: SMED

Assunto: **Ordem cronológica**

Prezados (as) Senhores (as),

Pelo presente solicitamos a quebra da ordem cronológica de pagamentos, tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º:

“Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obras relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada” grifo nosso.

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo ao disposto no Art. 10, inciso VI § 1º, do Decreto Municipal nº 166, de 07/07/2022:

“§ 1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento §na



forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor a unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município da internet, assim como da comunicação da decisão ao controle interno.”

Justificamos o pagamento das notas de empenho nº 7878/2022, nº. 7879/2022 e 1351/2023 referente à Nota Fiscal nº 009/2023 – 3º Medição do Contrato de Repasse nº. 886611/2019 – Operação nº. 1063.465-74 - Construção da Quadra da E.M.E.F. Pérola Gonçalves, Contrato Administrativo nº. 070/2021, tendo como credor Hendler Construtora, fora da ordem cronológica, em razão do que segue:

Considerando a conclusão do objeto contratado do Contrato de Repasse nº 886611/2019 – Operação nº. 1063.465-74, que opera por OBTV, para elaboração da prestação de contas final junto à Plataforma + Brasil (SICONV) – Transfere.gov.

Considerando o atendimento à CE REGOV/PL 375/2023 – Autorização de desbloqueio e prestação de contas final da mandatária Caixa Econômica Federal em 01 de março de 2023.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Atenciosamente,

Omar Guilherme da Rosa Soares
Secretário de Educação e Formação Profissional
Matrícula 2025

Omar Guilherme da Rosa Soares

Secretário Municipal de Educação – SMED